

LEITURA EM 19/04/2022,



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 027/2022

PL 031/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 027/2022.

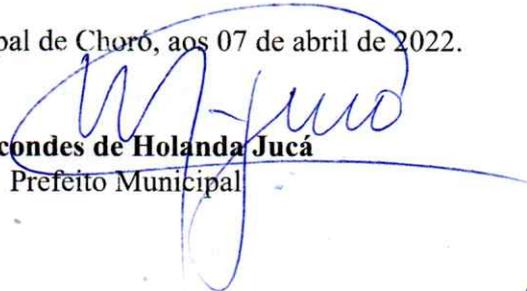
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: **Institui o Programa “Eu Reciclo”, no âmbito no Município de Choró, como política pública destinada à inclusão social e ambiental da população choroense, e dá outras providências.**

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 07 de abril de 2022.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampas, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

RECEBI EM
22/04/2022
JOVATAS OLIVEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Institui o Programa “Eu Reciclo”, no âmbito no Município de Choró, como política pública destinada à inclusão social e ambiental da população choroense, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Choró, Estado do Ceará, o Programa “Eu Reciclo”, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental da população, mediante estímulo à participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§ 1º Constitui como objetivo geral do presente projeto estabelecer junto à sociedade choroense a parceria do pensamento verde, a partir de ações de conscientização que implique no desenvolvimento de uma consciência ambiental para o pleno exercício do direito-dever do homem com o meio ambiente.

§ 2º Constituem como objetivos específicos do Programa:

- I – Promover acesso aos recursos naturais de forma sustentável para garantir sua preservação para as gerações futuras;
- II- Incentivar a participação da sociedade na edificação de mundo ambientalmente equilibrado;
- III- Estimular a solidariedade visando fomentar a troca de conhecimento de sustentabilidade para o futuro da humanidade; e

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV- Estabelecer parcerias com moradores que irão colaborar diretamente com ações de coleta seletiva e arborização do município.

§ 3º O presente Programa será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Será disponibilizado, para os agentes responsáveis e integrantes do Programa “Eu Reciclo”, auxílio financeiro mensal através de bolsas, nas seguintes proporções:

I – 02 bolsas para Coordenadores, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada;

II- 05 bolsas para agentes ambientais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo distribuídos esses agentes entre as localidades da sede e dos distritos do Município, de acordo com as necessidades locais;

III – 10 bolsas para agentes ambientais escolares, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que serão distribuídas nas escolas localizadas na sede e nos distritos do Município, de acordo com as necessidades locais;

IV – 08 bolsas para catadores, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, sendo distribuídas entre as localidades da sede e dos distritos do Município, de acordo com as necessidades locais;

§ 1º A habilitação dos agentes no Programa dar-se-á mediante seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agentes, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção.

§ 3º O ingresso na condição de Agente do Programa “Eu Reciclo” do Município de Choró, será formalizado mediante a celebração com a Secretaria de Meio Ambiente de instrumento de admissão pelo agente selecionado de acordo com todos os critérios.

Art. 3º. Os Agentes que fizerem parte do Programa “Eu Reciclo” atuarão na promoção de ações ambientais, buscando, em especial:

I - Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - Ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III - Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV- Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente - APPs;

V - Colaborar para conservação da biodiversidade do município, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem o prejuízo de outras fontes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 07 de abril de 2022.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal